

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Turismo do Município de Mongaguá, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar na Praça de Eventos Dudu Samba, que acontecerá no período do mês de julho de 2026, nos termos a seguir expostos.

2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas ao tradicional Evento promovido pelo Município de Mongaguá, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, consequentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico.

O Evento Festão na Praia já faz parte do calendário de eventos tradicionais da cidade de Mongaguá onde, dentre outras atrações são realizadas apresentações de bandas e artistas, momento em que é oportunizado a todas as famílias o acesso gratuito a shows e a toda uma logística festiva.

A Secretaria Municipal de Turismo encontra-se incumbida de realizar o referido evento que reúne um público local e da região.

Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da cidade, em todos os âmbitos, tais como: hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não se encontra atualmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 desta Administração Municipal.

Contudo, tendo em vista a relevância do objeto e a necessidade de atendimento ao interesse público municipal, especialmente em razão do caráter sazonal do evento "Mongaguá com Cristo" e da imprescindibilidade de sua realização, será providenciada a inclusão/alteração do PCA 2026, de modo a contemplar a presente demanda, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a revisão do Plano de Contratações Anual sempre que necessário ao atendimento do planejamento da Administração.

Ressalta-se que a ausência de previsão originária no PCA não constitui óbice à contratação, tratando-se de instrumento de planejamento dinâmico, passível de atualização e ajuste ao longo do exercício financeiro, conforme autoriza a legislação de regência e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), não configurando, portanto, vício insanável ao processo.

Diante do exposto, informa-se que serão adotadas as providências administrativas cabíveis junto ao setor responsável pelo planejamento de contratações, para fins de inclusão retroativa/complementar do objeto ora tratado no PCA 2026, previamente à formalização do contrato, em atenção ao princípio do planejamento (art. 5º, Lei 14.133/2021).

4 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de atrações artísticas que se apresentarão no Festão na Praia, que acontecerá no período do mês de julho de 2026 no Município de Mongaguá, nos termos art. 74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma Lei.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21. 3.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Poderão ser contratados bandas e artistas que: cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo: a) art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; b) art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto durar programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos. Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada a espécie.

A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulados pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, conforme condições, quantidades, exigências estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos contratados.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

O evento será realizado no dia 25 de julho de 2026, na Praça Dudu Samba, Centro, com início a partir das 21(vinte e uma) horas.

5.1. Estimativa de Quantidades

Memória de Cálculo: A definição de **01 um show artístico** baseia-se no cronograma oficial do evento "Festão na Praia".

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio da cidade, faz-se necessário analisar as atrações artísticas que serão contratadas pela Municipalidade.

O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Tais referências foram obtidas por meio de Notas Fiscais oriundas de contratações similares, sendo que o valor escolhido para compor o preço de referência encontra-se dentro dos valores praticados no mercado.

Assim, e considerando que, dentre outras atrações, o cantor NATHAN SANTOS, é consagrado pela crítica e pela opinião pública, sempre figurando entre as bandas com músicas tocadas em rádios, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares, preços praticados em shows já realizados, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor estimado para contratação do o cantor NATHAN SANTOS é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Portanto, solução para o atendimento da necessidade descrita deu-se mediante o levantamento de contratação similares que atendem aos requisitos da contratação, suprem as necessidades da Administração, e é economicamente viável, por trazer variação de preços de referenciais dentro dos padrões de mercado, e, consequentemente, uma proposta mais vantajosa para Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor o processo de dispensa licitatório por inexigibilidade e obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. A proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de shows artísticos no Evento Festão na Praia 2026, no Município de Mongaguá, visando cumprimento de sua missão institucional.

Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pela área requerente no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como no tópico acima do "Levantamento de Mercado", que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Sendo assim, resta claro a possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, posto que inviável a competição, uma vez que não há critério que propicie a competitividade. seguindo-se, no mínimo, o que segue abaixo:

- a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;
- b) o contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração.
- c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade do contratado, sendo que as despesas com hospedagem, traslado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, geradores ficará por conta do contratante.
- e) responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

7.1 D prazo de realização execução do contrato

O prazo de execução deverá ser em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;

a) LOCAL DO EVENTO PRAÇA DUDU SAMBA - CENTRO b) DATA DO EVENTO: 25/07/2026 c) DURAÇÃO DE TEMPO: 120(cento e vinte) minutos;

7.2 Da garantia dos serviços.

Os serviços, objeto dos serviços artísticos deste certame, deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A CONTRATADA se obriga a realizar os shows artísticos com garantia de qualidade na execução das músicas do seu repertório, sob pena de aplicação de sanção.

O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da ordem definitiva da realização dos serviços.

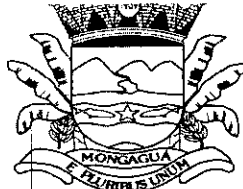
8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Valor estimado da contratação: De acordo com a pesquisa de preços, produzidos a partir de contratações similares, a presente contratação está estimada em de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a realização da apresentação artística a ser contratada.

7. MAPA DE RISCO

A presente matriz de riscos atende ao disposto no Art. 18, X, e Art. 22 da Lei nº 14.133/2021, mapeando os eventos que podem comprometer a execução contratual do show artístico na Praça Dudu Samba.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação de Mitigação (Prevenção / Resolução)	Responsável pela Fiscalização
Atraso no início do show por parte do artista ou sua equipe técnica.	Média	Médio	Previsão de cronograma de passagem de som com antecedência mínima de 6h; aplicação de multa moratória prevista no TR.	Fiscal do Contrato
Cancelamento do show por motivo de doença ou força maior do artista.	Baixa	Alto	Exigência imediata de laudo médico pericial formalizado; reagendamento do show para data futura ou rescisão mútua sem ônus se comprovada a força maior.	Gestor do Contrato / Secretário de Turismo
Falha ou atraso na entrega da infraestrutura de palco/som (contratação correlata).	Média	Alto	Fiscalização rigorosa do cronograma da empresa de eventos parceira com 48h de antecedência; testes técnicos prévios integrados.	Fiscal da Infraestrutura e Fiscal do Show em conjunto
Chuvas fortes ou intempéries climáticas que impeçam a realização do	Média	Médio	Exigência de cobertura técnica completa do palco no contrato de infraestrutura;	Defesa Civil e Fiscal do Contrato



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação de Mitigação (Prevenção / Resolução)	Responsável pela Fiscalização
evento ao ar livre na Praça Dudu Samba.			previsão de suspensão temporária ou adiamento do horário por motivos de segurança técnica.	
Irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente da Contratada no momento do pagamento.	Baixa	Médio	Monitoramento contínuo das certidões de regularidade; retenção do pagamento vinculada à regularização.	Setor de Finanças / Fiscal de Contrato

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será feita de forma individualizadas, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional de setor artístico diverso.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

9.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com contratação ora proposta.

As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 - A contratação em estudo não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - ME/EPP (Lei Complementar n 123/2006), pois trata-se de um

processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

10. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A Constituição da República, elenca dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito ao lazer.

Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição de tais direitos. mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, bem como o de livre expressão e criação.

O Direito ao entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, com o objetivo de promover seu acesso à sociedade.

A realização do Evento Festão na Praia se traduz não apenas na comemoração de um evento festivo, mas também visa fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico da cidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Mongaguá. Após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. 18.2- Mesmo assim serão observados alguns cuidados no momento da contratação pretendida:

- a) Definição do local para a realização do evento, bem como identificação do artista a ser contratado por Dispensa de Licitação precedida de Inexigibilidade, bem como a indicação de disponibilidade de recursos.
- b) Indicação de FISCAL e GESTOR do contrato.
- c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos artistas selecionados para realizar o evento, a necessidade de realizar contratações acessórias.

12. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS.

Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

a) Geração de resíduos sólidos: Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

b) Descarte de resíduos sólidos: A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da atração artística do cantor NATHAN SANTOS, mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do Evento Festão na Praia 2026.

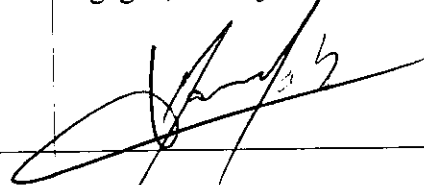
14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Administração posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

15. DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar – ETP - está de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Mongaguá, 16 de julho de 2026



Marcelo Lucio Bucanas de Almeida
Secretário de Turismo